



# PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1.462/82

ALTERADA PELA

LEI Nº. 1.510/83

LEI Nº 1462, DE 19 DE OUTUBRO DE 1982.

Dispõe sobre isenções de Taxas de Serviços ou Preços Públicos, que especifica.

LUIZ GONZAGA AMATO, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de 24 de setembro de 1982 e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

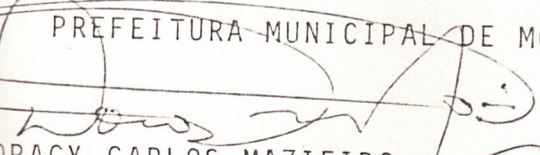
Art. 1º - Os lançamentos e cobranças de taxas de serviços ou preços públicos, referentes à infra ou supra estruturas, na implantação do calçamento "Dr. Paschoal Ranieri Mazilli", sobre o Córrego da Telefônica, serão feitos conforme o previsto no Código Tributário Municipal, Lei Nº 1070 de 20 de dezembro de 1973 e Decreto Nº 1160 de 02 de setembro de 1982.


Parágrafo Único - Os valores finais para lançamento serão apurados de acordo com o desenvolvimento da obra, conforme o previsto nos memoriais descritivos anexos e que ficarão fazendo parte integrante desta Lei.

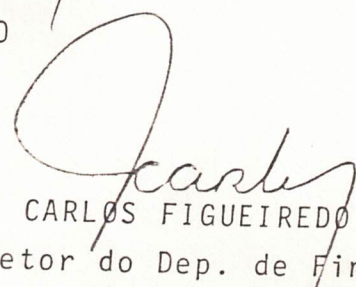
Art. 2º . Os doadores de terrenos que possibilitaram a obra referida no artigo anterior e relacionados na Lei Nº 1332 de 12 de novembro de 1979, serão isentos de taxas de serviços ou preços públicos que venham a incidir sobre os mesmos, referentes a implantação do calçamento "Dr. Paschoal Ranieri Mazilli".

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 19 DE OUTUBRO DE 1982.

  
DORACY CARLOS MAZIEIRO  
Assessor Jurídico

  
LUIZ GONZAGA AMATO  
Prefeito Municipal

  
JOSÉ CARLOS FIGUEIREDO PEREIRA  
Diretor do Dep. de Finanças